



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1171/2023
(à MPV 1171/2023)**

Dê-se nova redação ao art. 16; e acrescente-se art. 17 à Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 16. O inciso XIV do Art.6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:.....

XIV- os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço, os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma, bem como os rendimentos auferidos por trabalhadores da ativa portadores das referidas doenças que possuam renda mensal de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais); (NR).”

“Art. 17. Esta Medida Provisória entra em vigor em 1º de maio de 202317. Esta Medida Provisória entra em vigor em 1º de maio de 2023”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo estender benefício fiscal às pessoas portadoras de doenças graves que possuam renda mensal de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com o objetivo de garantir-lhes um alívio financeiro diante da situação de vulnerabilidade ocasionada pela enfermidade.



A isenção do Imposto de Renda para os portadores de doenças graves já é prevista em lei, mas apenas para aposentados. Com esta emenda, propõe-se que esse benefício conte também as pessoas que, não incapacitadas por essas doenças, seguem na ativa, auferindo renda mensal de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Desse modo, a isenção do Imposto de Renda para essas pessoas possibilitará um alívio financeiro aos portadores dessas enfermidades e suas famílias, que muitas vezes sofrem com a diminuição da renda devido aos altos gastos com tratamentos médicos e remédios, o que garante justiça social e promoção da dignidade das pessoas portadoras de doenças graves.

Sala da comissão, 4 de maio de 2023.

**Deputada Maria do Rosário
(PT - RS)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233402411800>



* C D 2 3 3 4 0 2 2 4 1 1 8 0 0 *